



PROCESSO N.º:	78107/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	10677/2017
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Preta - exercício de 2016, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Control-P, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhora Raquel Jorge, que concluiu preliminarmente pela citação da Prefeita para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Percentual da receita de impostos aplicado na educação foi de 11,62% em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - Tópico - 5.6.2.1.1. Ensino

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram efetuados em conformidade com o limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF. - Tópico - 7. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 4.796.178,63 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)



4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Saldo deficitário no valor de R\$ 712.892,25 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - Tópico - 5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB*

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Não envio das Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC - Tópico - 5.8.3. Prestação de Contas Anuais de Governo*

Considerando o Relatório de Auditoria preliminar elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO WALDIR TEIS.

Em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2017.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO